



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1053, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

(Alterada pela Lei nº 1.087, de 18 de maio de 2021)

Dispõe sobre o recebimento das gratificações por desempenho de atividades suplementares, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte: LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar sobre o recebimento das gratificações por desempenho de atividades suplementares.

Art. 2º. É assegurado o recebimento de gratificações pelo desempenho das seguintes atividades suplementares:

- I – Responsável pela junta do Serviço Militar;
- II – Responsável pelo Setor de Identificação;
- III – Oficial de Justiça “ad hoc” nas execuções fiscais do Município;
- IV – Secretário do Juizado Especial;
- V – Membro da Coordenadoria da Defesa Civil;
- VI – Membro da Comissão Permanente de Julgamento de Infrações Ambientais;
- VII – Membro da Comissão do Transporte Escolar;
- VIII – Responsável pela Ouvidoria e Fiscalização do Portal Transparência;
- IX – Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC);
- X – Encarregado do Trânsito;
- XI – Responsável pelo Cemitério Municipal;
- XII – Membro da Comissão Permanente de Bens;
- XIII – Membro da Comissão de Licitações e de Avaliação de Desempenho;
- XIV – Membro da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
- XV – Responsável pelo Controle de Arrecadação de Receitas não tributárias;
- XVI – Membro da Comissão de Controle Interno;
- XVII – Responsável pela Mecânica;
- XVIII – Responsável pela Borracharia;
- XIX – Responsável pela frota de veículos municipais. (Redação determinada pelo art. 3º da Lei nº 1.087, de 18 de maio de 2021)
- XX – Fiscal Ambiental;
- XXI – Licenciador Ambiental;
- XXII – Responsável pelo Imposto Territorial Rural – ITR;
- XXIII – Responsável pela Contabilidade.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas em decorrência de convênio firmado com outros órgãos responsáveis são as seguintes:

- a) Responsável pela Junta do Serviço Militar;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- b) Responsável pelo Setor de Identificação;
- c) Oficial de Justiça “ad hoc” nas execuções fiscais do Município;
- d) Responsável pelo Imposto Territorial Rural - ITR;
- e) Secretário do Juizado Especial;
- f) Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC);
- g) Encarregado do Trânsito.

Art. 4º. As atividades listadas no art. 2º, que não dependerem de convênio com outros órgãos responsáveis, são próprias, e com atribuições determinadas em Lei ou Portaria de Designação para atividade.

Art. 5º. As gratificações, estabelecida no art. 2º, serão correspondentes a:

0.35 (zero ponto trinta e cinco) do padrão referencial do art. 25 da Lei Complementar nº. 010/2003, por efetivo desempenho das atividades:

- I – Responsável pela junta do Serviço Militar;
- II – Responsável pelo Setor de Identificação;
- III – Oficial de Justiça “ad hoc” nas execuções fiscais do Município;
- IV – Secretário do Juizado Especial;
- V – Membro da Coordenadoria da Defesa Civil;
- VI – Membro da Comissão Permanente de Julgamento de Infrações Ambientais;
- VII – Membro da Comissão do Transporte Escolar.
- VIII – Responsável pela Ouvidoria e Fiscalização do Portal Transparência;

0.50 (zero ponto cinquenta) do padrão referencial do art. 25 da Lei Complementar nº. 010/2003, por MÊS efetivo desempenho das atividades:

- IX – Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC);
- X – Encarregado do Trânsito;
- XI – Responsável pelo Cemitério Municipal;
- XII – Membro da Comissão Permanente de Bens;
- XIII – Membro da Comissão de Licitações e de Avaliação de Desempenho;
- XIV – Membro da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
- XV – Responsável pelo Controle de Arrecadação de Receitas não tributárias;
- XVI – Membro da Comissão de Controle Interno;
- XVII – Responsável pela Mecânica;
- XVIII – Responsável pela Borracharia;
- XIX – Responsável pela frota de veículos municipais. (Redação determinada pelo art. 3º da Lei nº 1.087, de 18 de maio de 2021)

0.50 (zero ponto cinquenta) do padrão referencial do art. 25 da Lei Complementar nº. 010/2003, para o Presidente da Comissão de Licitações e de Avaliação de Desempenho.

0.90 (zero ponto noventa) do padrão referencial do art. 25 da Lei Complementar nº. 010/2003, por MÊS efetivo desempenho das atividades:

- XX – Fiscal Ambiental;
- XXI – Licenciador Ambiental.

1.20 (um ponto vinte) do padrão referencial do art. 25 da Lei



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Complementar nº. 010/2003, por MÊS efetivo desempenho das atividades:
--

XXII – Responsável pelo Imposto Territorial Rural – ITR;
--

XXIII – Responsável pela Contabilidade.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, e a Lei nº. 807 de 10 de maio de 2016.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

**FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO**

Registre-se. Publique-se.

Vanessa dos Santos Xavier Padilha
Sec. de Adm. Planejamento e Fazenda